



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

**ATA DA PRIMEIRA SESSÃO PRIVADA PARA  
ULTIMAR O JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO RELATIVOS À CONCORRÊNCIA  
Nº 004/2021.**

Às 10h00min do dia 03 de agosto de dois mil e vinte e um, no Auditório da SETRAN, localizada no Edifício Sede à Av. Almirante Barroso, nº 3639, 2º andar, nesta cidade, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Srs. VICTOR ROCHA DE SOUZA, THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES e FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ, designados pela Portaria nº 016 de 28/01/2021 - SETRAN, publicada no Diário Oficial nº 34.498, página 22, de 22 de fevereiro de 2021, sob a presidência do primeiro, para receber, analisar e julgar os documentos relativos à CONCORRÊNCIA nº 004/2021, do processo nº 2020/389217, cujo objeto trata do seguinte:

- Manutenção e Conservação preventiva e rotineira, trechos: Malha Estradal do 10º Núcleo Regional (Trecho I), na Região de Integração do Baixo Amazonas.

As empresas **TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CONSTRUTORA CAPITÓLIO EIRELI, TSC ENFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES EIRELI LTDA e VIA PARÁ CONSTRUTORA** apresentaram Carta de Desistência. Na análise da documentação de habilitação das empresas participantes deste certame, após a verificação dos documentos que necessitam de comprovação na Internet e comprovada a autenticidade dos mesmos conforme documentos anexos, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** a empresa: **NG – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo em vista que cumpriu as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas **L O FRANCO DA SILVA EIRELI - EPP**, por não ter atingido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 01 – “Escavação e carga mat. Jazida (consv.)”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital, alcançando somente o montante de 39.557,94 m<sup>3</sup>, quando o Edital exige que seja de no mínimo 136.307,08; por não ter atingido a quantidade mínima exigida no Item 7.3.1.2.1, 02 – “Compactação de aterros a 95% proctor normal”, referente às parcelas de maior relevância para fins de Edital,

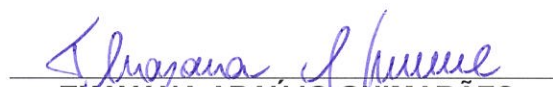


**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.**

alcançando somente o montante de 27.826,55 m<sup>3</sup>, quando o Edital exige que seja de no mínimo 102,713,60; e por não ter comprovado o vínculo dos responsáveis técnicos, violando o Item 7.3.1.11 do Edital; **IBIZA CONSTRUTORA LTDA**, por não ter apresentado declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, violando o Item 7.3.1.7 do Edital; **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**, por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “a”, referente ao Índice de Liquidez Geral, posto que atingiu somente o somatório de 1,17 (pág. 135), quando o Edital exige que seja não inferior a 1,50; e por não atender ao disposto no Item 7.4.4, alínea “c”, referente ao Índice de Endividamento, posto que atingiu o somatório de 0,81 (pág. 135), quando o Edital exige que não seja maior que 0,40; **CONSTRUTORA LORENZONI LTDA**, por não ter atingindo as quantidades mínimas exigidas no Item 7.3.1.2.1, referente ao quadro de parcelas de maior relevância para fins de Edital, visto que os atestados apresentados nas págs. 43 a 49 necessitam de autorização para serem utilizados como comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme Item 7.3.1.6.2, motivo pelo qual foram desconsiderados para fins de análise técnica. Por não haver mais nada a tratar, o Presidente, declarou encerrada a reunião e a Ata lavrada, lida e assinada por todos os presentes, mandando publicar esse resultado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Em, 03 de agosto de 2021.

  
VICTOR ROCHA DE SOUZA  
Presidente da C.P.L.

  
THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES  
Membro da C.P.L.

  
FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ  
Membro da C.P.L.